

BOLETIM INTERNO Nº 002/2022

Publicado em 07 de janeiro de 2022.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA CONJUNTA Nº. 01, de 06 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre a aquisição emergencial de alimentos da agricultura familiar da Lei Estadual nº 16.888 de 03.06.2020 – que Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF, pelo Governo do Estado de Pernambuco, em face da situação de Emergência instituída pelo DECRETO Nº 52.050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Que Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio de seu Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, SILENO SOUSA GUEDES e o Secretário de Desenvolvimento Agrário, CLAUDIANO MARTINS FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Recomendação do DECRETO Nº 52.050, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, que Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.888 de 03/06/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF;

CONSIDERANDO as demandas das Organizações da Sociedade Civil nos âmbitos da Agricultura Familiar e Socioassistências;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Parecer nº 522/2021 e Despacho Complementar da Procuradoria Geral do Estado, constante no SEI Nº 1300000006.003258/2021-19;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Encaminhamento nº 0007/2022, da Procuradoria Geral do Estado, constante no SEI Nº 1300000006.003549/2021-07.

RESOLVEM:

Art. 1º Editar, em caráter excepcional, a presente portaria, com fito de promover a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, na modalidade Compra Direta com Doação Simultânea, mediante dispensa de procedimento licitatório, até 31 de março de 2022, observando-se as normas expressas na Lei Estadual nº 16.888 de 03/06/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF.

§ 1º No período referenciado, as secretarias a que se refere o caput deste artigo atuarão em regime conjunto de trabalho, cabendo ao gestor realizar oportunamente as atribuições correspondentes na Lei do PEAAF e nesta Portaria.

§ 2º A Compra Direta com Doação Simultânea consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e agricultoras familiares, pescadores e pescadoras artesanais, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da reforma agrária e da agricultura urbana, ou suas organizações econômicas e sociais, destinando-se os produtos adquiridos aos hospitais e escolas públicas, presídios estaduais, creches, instituições de amparo social e equipamentos de alimentação e nutrição.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ a seleção e priorização das famílias vulneráveis, bem como das entidades socioassistenciais que receberão os produtos oriundos do PEAAF por meio da Compra Direta com Doação Simultânea.

§ 1º A seleção indicada no caput deste artigo, será realizada pela Secretaria Executiva de Assistência Social e seus órgãos.

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, ou entidade a esta vinculada, instituirá e coordenará o Cadastro Estadual de Fornecedores da Agricultura Familiar.

§ 1º O cadastro indicado no caput deste artigo, ficará a cargo da Secretaria Executiva de Agricultura Familiar e seus órgãos.

Art. 4º Para fins desta Portaria consideram-se:

- a) Beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pelas Unidades Receptoras;
- b) Unidade Executora do PEAAF: órgão ou entidade da administração pública estadual, ou municipal, direta ou indireta, e consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, o Instituto de Pesquisa Agropecuária - IPA e órgão ou entidade da administração pública estadual que celebre termo de cooperação com o SDA; e;
- c) Unidade Receptora: organização formalmente constituída que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores diretamente ou, em casos específicos, por meio de entidades por ela credenciadas.

Art. 5º São consideradas Unidades Receptoras:

I- Rede socioassistencial: as seguintes unidades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS que ofertem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social:

- a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
- b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
- c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;
- d) Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral;
- e) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Estado;

II- Equipamentos de Alimentação e Nutrição;

a) Restaurantes Populares;

b) Cozinhas Comunitárias;

c) Bancos de Alimentos: estruturas físicas, reconhecidas pela Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, que ofereçam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;

d) Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de justiça e de segurança;

e) Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofereçam serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social - CEBAS.

III - Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes, que possuam registros nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA e/ou no Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescente- CEDCA;

IV- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que planejam e executam a política de atendimento ao idoso, que possuam inscrição junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI.

§ 1º No caso da participação dos Bancos de Alimentos, a partir do dia primeiro de janeiro de 2022 somente poderão ser beneficiados aqueles que estejam aderidos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos.

§ 2º Os Bancos de Alimentos que estiverem recebendo alimentos do PEAAP deverão comunicar às unidades executores do Programa caso sejam descredenciados da Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, sendo suspensa sua participação no Programa.

§ 3º Na ausência do CMDPI a inscrição deve ser firmada junto ao Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa ou ao Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra com Doação Simultânea serão doadas as Unidades Receptoras.

§ 1º A cada recebimento de alimentos deve ser assinado pela Unidade Receptora o termo de recebimento e aceitabilidade, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Executiva de Assistência Social e/ou seus órgãos.

§ 2º O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado conforme art. 16 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

§ 3º A Unidade Receptora deverá manter os registros das entregas atualizados em sistema informatizado próprio capaz de emitir relatórios dos registros que possam ser acessados pela Unidade Executora, ou em caderno de entregas, registrando toda a movimentação de alimentos;

§ 4º Para o caso de doação de cestas de alimentos, a Unidade Receptora deverá manter em boa guarda a lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo e nome da mãe e, quando possível, número do Cadastro de Pessoas Físicas- CPF e Número de Identificação Social- NIS.

Art. 7º As Unidades Receptoras definidas como Banco de Alimentos poderão doar alimentos a outras Unidades Receptoras ou a entidades privadas sem fins lucrativos por ela cadastradas, mantendo o registro das entidades para as quais destinou os alimentos, sendo para isso facultada a utilização de sistema informatizado próprio, desde que os registros possam ser acessados pela Unidade Executora, contendo no mínimo:

I- nome da entidade;

II- número do CNPJ;

III- endereço completo;

IV- telefone;

V- nome do representante legal com número do CPF;

VI- data da entrega; e

VII- produto destinado e a respectiva quantidade.

§ 1º No caso de doação de alimentos a entidades não constantes no Art. 3º da presente Resolução deverá o Banco de Alimentos realizar chamamento público para seleção das entidades a serem beneficiadas, sendo permitida a doação apenas para entidades que desenvolvam ações de segurança alimentar e nutricional observado o disposto no inciso I do Art. 2º.

§ 2º Para as doações previstas no § 1º o Banco de Alimentos deverá realizar e manter atualizado o cadastro das entidades beneficiadas com a apresentação mínima dos seguintes documentos:

a) Ficha de cadastro contendo: Razão Social, endereço, telefone, nome do representante legal com número do CPF;

b) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

c) Ata de Constituição e eleição dos responsáveis legais;

d) Estatuto Social;

e) Ficha de Cadastro de famílias e/ou pessoas atendidas com o Número de Inscrição Social- NIS- do responsável pela família;

f) Termo de compromisso como Unidade Receptora.

§ 3º As documentações cadastrais das entidades, registros e relatórios de doações, visitas e outros meios de acompanhamento das doações deverão ficar à disposição dos órgãos de controle social.

§ 4º No caso de doações realizadas entre Bancos de Alimentos, as regras previstas neste artigo se aplicam a todos os bancos até a destinação final dos alimentos.

§ 5º No caso dos projetos executados por organizações da agricultura familiar, as doações previstas neste artigo somente serão aplicadas aos projetos contratados pela DAS/IPA a partir de primeiro de janeiro de 2022.

Art. 8º Os alimentos adquiridos por meio da modalidade Compra Direta poderão ser doados:

I- às Unidades Receptoras do PEAAF, conforme disposto nesta portaria;

II- para atendimento a demandas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

III- Para outros atendimentos definidos pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN e pelo Estadual.

§ 1º Encerrada a aquisição e recebidos os produtos com o ateste de qualidade, a SDA e SDSCJ informará sobre as quantidades adquiridas e localização dos estoques para que se acompanhe as doações.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, o saldo remanescente do estoque será doado às Unidades Receptoras conforme disposto nesta Portaria.

§ 3º As Unidades Receptoras deverão encaminhar para a SDSCJ a solicitação para doação dos alimentos, mediante preenchimento de formulário padrão de Pedido de Doação de Alimentos - PDA disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 4º As Unidades Receptoras deverão prestar contas a SDSCJ das doações recebidas, mediante preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela secretaria em seu sítio eletrônico.

Art. 9º É vedado vincular o ato de doação/destinação de alimentos a autoridades ou servidores públicos de quaisquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 06 de janeiro de 2022.

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

CLAUDIANO MARTINS FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE

Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

07 de janeiro de 2022.

HELIDA CAMPOS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE